

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2017

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS**, para adequação do Contrato Original às normas e legislação de transporte coletivo do DAER – RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE, firma o presente Aditamento ao Contrato Original Nº 112/2017, de 03 de Julho de 2017, celebrado com a empresa **J. ARMANI TRANSPORTE – ME**, com sede na Rua Sinimbu, 575, Bairro Centro, Boqueirão do Leão – RS, CEP: 95920-000 CNPJ: 08.290.093/0001-48, cadastrada no RECEFITUR DAER sob o número **6408**, neste ato representada por JUAREZ ARMANI, CPF: 205.357.400-34, residente e domiciliado no Município de Boqueirão do Leão – RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, com a finalidade de atualização da Licença de Contrato, para o transporte de pacientes, junto ao RECEFITUR – DAER – RS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica instituído, por este aditamento de contrato, que a CONTRATADA fará o transporte rodoviário de pacientes, em viagens de ida e volta para os 03 (três) itinerários estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO ORIGINAL, sendo que as datas, horários de saída e horários de retorno serão flexíveis e dependerão dos agendamentos de saúde naqueles itinerários, bem como a lista de passageiros fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico será variável de acordo com a necessidade e itinerário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme determina o **Art. 31, INCISO VII, da Res. 5.295/2010**, a EMPRESA fará o transporte rodoviário referente ao Contrato Original, para o transporte dos pacientes, com o veículo abaixo relacionado:

Para atendimento dos 03 (três) itinerários será usado o veículo PAS/MICROÔNIBUS ITD5224, será o veículo reserva:

(1) ITD5224, Marca: I/M. BENZ CDI JAEDI SPRT, ano: 2011, capacidade: 19 pessoas;

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente:

1.1 Para o **ITINERÁRIO 01**: o valor líquido e certo de R\$ 385,40 (trezentos oitenta cinco reais e quarenta centavos), para o deslocamento de Boqueirão do Leão - RS a Teutonia - RS e retorno, num total de 188 quilômetros, o que perfaz a R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), por quilômetro rodado;

- 1.2 Para o **ITINERÁRIO 03**: o valor ajustável certo de R\$ 317,75 (trezentos dezessete reais e setenta cinco centavos), para o deslocamento de Boqueirão do Leão - RS a Santa Cruz do Sul - RS e retorno, num total de 155 quilômetros, o que perfaz a R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), por quilômetro rodado;
- 1.3 Para o **ITINERÁRIO 06**: para o deslocamento de Boqueirão do Leão - RS a Porto Alegre - RS e retorno o valor será pago de acordo com a conferência de quilometragem no retorno de cada viagem com chegada junto à Unidade de Saúde, sendo admitida e paga a quilometragem máxima de 440 km e fica desde já ajustado que no caso da ocorrência da quilometragem máxima (440 km), será pago o valor de R\$ 814,00 (oitocentos e catorze reais), o que perfaz a R\$ 1,85 (um real e oitenta cinco centavos), por quilômetro rodado;

CLÁUSULA QUARTA

O coletivo acima qualificado está devidamente dotado com todos os equipamentos e acessórios determinados, e exigidos, pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua categoria, atividade e finalidade na empresa, e, em pleno funcionamento. Além disto, o veículo coletivo acima descrito possue acondicionamento de ar, bancos almofadados, som ambiental e cintos de segurança e não possui banheiro e frigobar, macas e assentos privativos para deficientes físicos. (**Art.31, INCISO VIII, da Res. 5.295/210**).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme determina o **Art. 31, INCISO IX, da Res. 5.295/210**, a empresa CONTRATADA obriga-se a garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (**AP**), responsabilidade civil (**RC**), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (**DPVAT**), a que se refere à Lei Federal Nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

CLÁUSULA SEXTA

Conforme determina o **Art. 31, INCISO X, da Res. 5.295/2010**, CONTRATANTE e CONTRATADA convencionam e reconhecem expressamente a responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa CONTRATADA reconhece e se submete ao direito de preferência das empresas concessionárias do SETEM, conforme Art. 3º, da Lei Nº 7.105, de 28 de Novembro de 1977.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade de dispor em condições normais de funcionamento e utilização todos os itens e documentos atualizados, que comprove o que aqui foi declarado, bem como apresentá-los à Fiscalização, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA

As demais cláusulas constantes no Contrato Original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da cidade de Venâncio Aires – RS, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões que possam advir referentes ao presente Contrato.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boqueirão do Leão, 05 de Julho de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. ARMANI TRANSPORTES – ME
JUAREZ ARMANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____